



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 19:864** — Regula as condições em que deve fazer-se o despacho, para consumo no distrito da Horta, do açúcar importado ao abrigo da portaria do delegado do Govêrno nas ilhas adjacentes, datada de 14 de Abril de 1931.

**Portaria n.º 7:125** — Nomeia o juiz presidente do tribunal de desastres no trabalho na respectiva área para outorgar nas escrituras de hipoteca ou termos de fiança para garantia de pensões por desastres no trabalho.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 19:865** — Esclarece várias dúvidas suscitadas sobre a aplicação do decreto n.º 19:028, que concede amnistia às infracções disciplinares cometidas por officiais e praças de pré do exército e da armada desde que a pena não ultrapasse determinados limites.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 19:866** — Providencia quanto à forma de pagamento dos vencimentos de categoria e de exercício a um estenógrafo de 1.ª classe do Congresso da República deslocado temporariamente para o Ministério da Marinha.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 19:867** — Reúne num só diploma as disposições sobre aquisição, reparação e venda de material e impressos a fazer pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 19:868** — Cria no Ministério das Colónias o Arquivo Histórico Colonial.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

### Decreto n.º 19:864

Sendo conveniente regular as condições em que deve fazer-se o despacho, para consumo no distrito da Horta, do açúcar importado ao abrigo da portaria do delegado do Govêrno nas ilhas adjacentes, datada de 14 de Abril dêste ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos despachos do açúcar importado na Horta ao abrigo da portaria do delegado do Govêrno nas ilhas adjacentes, datada de 14 de Abril de 1931, e apenas até o limite máximo de 150 toneladas fixado na mesma portaria, será aplicada a taxa de salvação nacional de \$05(67) (ouro).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 4 de Junho de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

### Inspecção de Seguros

### Portaria n.º 7:125

Encontrando se actualmente a cargo da Inspecção de Seguros os serviços de desastres no trabalho, com excepção simplesmente da constituição e funcionamento dos tribunais especiais para apreciação e julgamento das respectivas causas, e tendo a prática aconselhado que nas escrituras de hipoteca ou termos de fiança para garantia das pensões por desastres deve geralmente outorgar o juiz presidente do respectivo tribunal: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças, em harmonia com o disposto no artigo 11.º do decreto n.º 8:971, de 4 de Julho de 1923, nomear o juiz presidente do Tribunal de Desastres no Trabalho da respectiva área para outorgar nas escrituras de hipoteca ou termos de fiança para garantia de pensões por desastres no trabalho, ficando êste com plenos poderes para praticar tais actos quando receba da Inspecção de Seguros a comunicação da aceitação da hipoteca ou fiança devidamente autenticada com o selo branco, podendo a mesma Inspecção, quando as conveniências do serviço ou os interesses dos pensionistas o requirem, outorgar, pelo inspector de seguros, seu legítimo representante, ou por qualquer entidade em